

**5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO META E
VERSO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º - O **INSTITUTO META E VERSO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, constituída aos onze dias do mês de setembro de 2012 (11/09/2012), com duração por tempo indeterminado.

§1º - O **INSTITUTO META E VERSO** dispõe de autonomia administrativa e financeira e rege-se pelas disposições deste estatuto, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e por outras legislações que lhe forem aplicáveis, escriturado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único: O **INSTITUTO META E VERSO** também poderá ser denominado pelo termo **META E VERSO** para fins de divulgação e gerência de seus projetos.

Art. 2º - A sede do **META E VERSO** funcionará a **Avenida Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, SN - Condomínio Edifício Araguaia, Sobreloja 104, Bairro Jardim Luz, CEP: 74.915-015, Aparecida de Goiânia - GO**, podendo ter atuação em todo Brasil e exterior, criar e manter escritórios, representações e/ou filiais em outras localidades.

Art. 3º - O prazo de duração do **META E VERSO** é indeterminado.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **META E VERSO**, além dos seus objetivos institucionais, nortear-se-á pelos valores democráticos e pluralistas, sem fazer qualquer distinção de raça, de cor, de etnia, de orientação sexual, nacionalidade, de língua, de religião, de opinião política ou outra, buscando preservar as suas finalidades em estrito cumprimento com a ética e a integridade.

Parágrafo único - O **META E VERSO**, seja na atuação privada, seja na atuação em parceria com o Poder Público, observará aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia, da probidade administrativa, da razoabilidade e da transparência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º - O META E VERSO terá por objetivos e finalidades:

I - Contribuir para o exercício e fortalecimento pleno da ética e cidadania, da participação social, da defesa, valorização e afirmação da identidade sociocultural da população brasileira;

II - Promover programas e atividades que visem a melhoria da qualidade de vida, e da condição social dos beneficiários, com a melhoria dos indicadores sociais, por meio de ações educativas, sociais, culturais e ambientais, de lazer e de esporte;

III - Defender e conservar o patrimônio cultural, artístico, turístico e paisagístico, bem como atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, restauração de obras-de-arte, restauração e conservação de lugares e prédios históricos, esportivas, meio ambiente, crianças e adolescentes e idosos;

IV - Firmar contratos, celebrar convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, com órgãos públicos da esfera Municipal, Estadual, Distrito Federal e Governo Federal, com Entidades públicas e privadas, OSCs, Organismos Internacionais, autarquias e ainda, pessoas Jurídicas de direito público e privado e mistas, para o desenvolvimento de quaisquer ações no rol de suas finalidades;

V - Promover ações, projetos, eventos e afins voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, Assistência Social, a cultura, o turismo, a Defesa e a Conservação do Patrimônio histórico e artístico e meio ambiente;

VI - Promover desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;

VII - Promover ações e projetos que visem a assistência social e programas de saúde preventiva entre os associados e a população carente da comunidade local e onde a Entidade desenvolver seus trabalhos;

VIII - Promover ações de amparo às crianças e adolescentes e aos idosos, bem como pessoas em estado de vulnerabilidade social;

IX - Promover e divulgar ações, projetos e campanhas de assistência à saúde e atendimento da população, visando à dignidade da pessoa e à melhoria da qualidade de vida;

X - Executar programas federais, estaduais e municipais originários de Ministérios, Secretarias de Estado e Secretarias Municipais com ênfase em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Gestão da Inovação e Empreendedorismo;

XI - Atuar na defesa, preservação e conservação, consultoria e gestão do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, os valores universais e combater o preconceito, desenvolvendo a compreensão e o respeito por todos os povos, sua cultura, civilização, valores e modo de vida, defesa de minorias, pessoas em situação de alta vulnerabilidade, situação de rua, de abandono, de risco incluindo-se as culturas das etnias nacionais e outras nações;

XIII - Prestar consultorias, realizar serviços, pesquisas, estatísticas e amostragem, desenvolver e executar projetos em áreas que visem a promoção da cidadania, o desenvolvimento social ou organizacional;

XIV - Criar, desenvolver, manter e patrocinar unidades de aprendizado e aprimoramento artístico e cultural da população, nas atividades teatrais, musicais, coreógrafas, plásticas, artesanais, folclóricas, literárias, coral de vozes, audiovisual, fotografia, imprensa e de preservação da memória e preservação de Entidades públicas e privadas, de museus e outras de manifesto de interesse comunitário;

XV - Capacitar, selecionar pessoal, promover cursos, teleconferências, palestras, encontros, eventos, fóruns e seminários, presenciais ou à distância;

XVI - Realizar salões, Festivais, Workshops, *Pitches*, Rodadas de Negócios, Rodas de Conversa, Encontros, Fóruns, feiras, seminários, congressos, debates, eventos culturais e artísticos, eventos turísticos, rodeios, corporativos, nacionais e internacionais.

XVII - Promoção do voluntariado;

XVIII - Gerir recebimento de recursos financeiros a favor de profissionais associados, bem como repasses e pagamentos por meio de parcerias, convênios, contratos, termos de cooperação técnica, termos de fomento e/ou colaboração, projetos e programas com Entidades Públicas, Privadas e Mistas, com e sem fins lucrativos;

XIX - Desenvolver e executar projetos nas áreas de marketing, Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Gestão da Inovação e Empreendedorismo, assessoria, consultoria, Gestão, acompanhamento, execução, produção exportação e importação de produtos e serviços, no Brasil e no exterior;

XX - Criar, administrar e prestar consultoria em empresa e Entidades de divulgação de informações nas áreas de Editora, gráfica e central de cópias e fax, jornal, revista, rádio, televisão, cinema, produtos fonográficos, mídias, informática, internet, mídias sociais e quaisquer outros canais de telecomunicação;

XXI - Promover soluções de modernização e informatização, gestão e integração, implantação de sistema de código aberto ou não, desenvolvimento e manutenção de sistema de software em qualquer linguagem de programação, capacitação de pessoal para execução de projetos de tecnologias em órgãos e Entidades públicos e privados;

XXII - Promover a execução de projetos de informatização em escolas da rede pública e particular, OSCs, Entidades do terceiro setor através de projetos próprios e de terceiros;

XXIII - Captar recursos e orientar quanto a MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, com base na Lei 13.019/2014, para o aperfeiçoamento da relação entre as organizações da sociedade civil e o Estado que estabelece um novo regime jurídico para celebração de parcerias, estimulando a gestão pública democrática e a valorização das organizações enquanto parceiras na garantia e efetivação de direitos.

XXIV - Cadastrar, contratar e terceirizar empresas de qualquer natureza, bem como profissionais de quaisquer atividades laborais e manter relacionamento com dirigentes de Entidades e Instituições afins, nacionais e internacionais;

XXV - Colaborar com Instituições públicas ou privadas e com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, por intermédio de convênios e contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação direta ou indiretamente relacionados com as atividades determinada por eles;

XXVI - Conceber, desenvolver projetos, executar projetos, gerir projetos, prestar serviços, consultoria, instrutoria, formação e capacitação nas áreas de economia criativa, artesanato, turismo, esporte e cultura e missões nacionais e internacionais.

XXVII - Colaborar, através de doações, com Entidades sem fins lucrativos, e de interesse social, com vistas à melhoria de vida das comunidades por intermédio da educação, profissionalização e reintegração à sociedade de menores carentes, adolescentes e idosos, imigrantes e famílias carentes, além da construção de albergues, escolas e casas de apoio;

XXVIII - Desenvolver projetos de habitação de interesse social, tanto na construção e reforma bem como regularização fundiária, consultoria em arquitetura, engenharia civil, elétrica, hidráulica, urbanas e engenharia de tráfego.

XXIX - Prestar serviços de consultoria, assessoria e instrutoria nas áreas de Educação e assuntos educacionais, pedagogia, esportes, informática, análise de sistemas, relações públicas, logística de localização, a empresas em comércio exterior, Gestão da Inovação, Planejamento Empresarial, Gestão de Recursos Humanos, Marketing, publicidade e propaganda, projetos culturais, orçamento e finanças, Gestão de Projetos e Gestão de Tecnologia da Informação;

XXX - Desenvolver, criar, implantar, executar, prestar serviços, consultoria, assessoria em produção de programas de televisão em estúdios e áreas externas, filmes, documentários, produção de propaganda de televisão e internet, espaço publicitário em televisão aberta, por assinatura e internet.

XXXI - Promover atividades de marketing e projetos para programas de televisão aberta, por assinatura e via internet;

XXXII - Desenvolver, criar, implantar, executar, promover prestar serviços, consultoria, assessoria em projetos audiovisuais, cinematográficos. Pré-produção, produção e pós-produção de vídeos, documentários e propagandas. Vídeos institucionais, programas de televisão, filmes de publicidades e gravação de som e edição de música;

XXXIII - Desenvolver, criar, implantar, executar, promover prestar serviços, consultoria, assessoria em amostras e festivais de cinema, amostra e festivais culturais, eventos na área de tecnologia e inovação. Promoção e realização de *hackathon*;

XXXIV - Desenvolver, criar, implantar, executar, promover prestar serviços, consultoria, assessoria projetos na área de turismo de negócios e eventos, turismo cívico e social, turismo religioso, turismo de aventura, turismo cultural, turismo gastronômico, turismo de esportes, ecoturismo e meio ambiente.

XXXV - Desenvolver processo de criação, produção e realização de produtos audiovisuais, tanto para mídia sonora, TV, vídeo e cinema como para outros meios audiovisuais digitais disponíveis com o advento das novas tecnologias de comunicação;

XXXVI - Desenvolver atividades de criação, produção, estruturação, formatação, direção e programação de produtos em áudio, TV, rádio, cinema e outras mídias audiovisuais digitais nas suas formulações diversas, seja documentário, de narração, musicais, descritivas e expositivas, educativas;

XXXVII - Prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão na elaboração ou execução de projetos e gerenciamento ou produção de energia através de meios de produção, conversão ou transformação de energia elétrica, bioenergia, energia eólica, fotovoltaica, combustível fóssil e outros;

XXXVIII - Prestar serviços de assessoria, consultoria e gestão na elaboração ou execução de projetos e gerenciamento de resíduos sólidos com impacto ambiental, produção e distribuição de energia e reciclagem;

XXXIX - Prestar serviços de digitalização sem ou com certificação eletrônica, microfilmagem e guarda de documentos e mídias, além de implantação de projetos de arquivamentos e montagem de arquivo;

XL - Realizar a manutenção, administração e gestão de parques e feiras agropecuárias, casa de eventos, casa de recepções, espaço para exposição, salas de música, sala de teatro, salas de cinema, reservas e parques ecológicos;

XLI - Atuar na coleta de dados e realização de pesquisa econômica, comercial e não comercial, educacional, de mercado e de opinião pública, mercadológica, política e outras, bem como a análise estatística de resultados de pesquisas;

XLII - Desenvolver, criar, implantar, executar, promover prestar serviços, consultoria, instrutoria, formação, assessoria em projetos na área de artesanato em geral e economia criativa;

XLIII - Desenvolver, criar, implantar, executar, promover prestar serviços, consultoria, instrutoria, assessoria e projetos na área Formação Desportiva/Paradesportiva, área de formação, área de rendimento, área participativa, socio desportiva e demais áreas e execuções dentro de ações desportivas e paradesportivas;

XLIV - Promover a defesa dos seus objetivos nas esferas administrativas ou judiciais, incluindo ação civil pública e mandado de segurança visando proteger os direitos e interesses tutelados

XLV - Promover políticas públicas e projetos de inovação para recuperação do solo e sustentabilidade relacionados a degradação causados pelo extrativismo mineral;

XLVI - Desenvolvimento e assessoria a organizações privadas e públicas na elaboração, implementação e avaliação de políticas, projetos e programas de capacitação e treinamento presenciais e a distância;

XLVII - Realização de estudos, análises e diagnósticos sobre cadeias produtivas do cooperativismo mineral e mineração nos diversos níveis territoriais;

XLVIII - Elaboração, implementação e avaliação de projetos e programas, públicos e privados, de estruturação de cadeias produtivas do cooperativismo mineral e mineração;

XLIX - Prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão na elaboração ou execução de projetos e gerenciamento de resíduos sólidos para impactarão ambiental e produção de energia;

L - Desenvolvimento e execução de projetos de promoção sociocultural com foco na área cooperativismo mineral e mineração e áreas afins;

Art. 6º - Para atingir os seus objetivos e finalidades, o META E VERSO, poderá:

I - Elaborar, produzir, publicar, comercializar e distribuir produtos didáticos, técnicos, artísticos e afins, com a finalidade de contribuir para a manutenção de seus objetivos;

II - Promover conferências, eventos, espetáculos, palestras, simpósios, cursos, seminários, debates e todas as atividades que possam servir à divulgação e preservação das expressões culturais, com a melhoria da qualidade de vida e das condições de habitabilidade e de convívio social;

III - Conceber, planejar e executar programas, projetos, cursos, auditorias e consultorias organizacional, educativa em instituições públicas, privadas e assistenciais, nas áreas de cultura, cidadania, educação, turismo, esporte, artesanato, economia criativa, desenvolvimento sustentável e meio-ambiente, buscando a eficácia nestas atividades;

IV - Realizar análise de viabilidade econômico-financeira de projetos socioculturais, de economia criativa, artesanato, turísticos, esportivos e ambientais;

V - Celebrar parcerias ou convênios com escolas, universidades, fundações, institutos, entidades dos movimentos sindical e popular, outras OSCs, instituições públicas e privadas, entidades de cooperação nacional e internacional para realização de suas atividades;

VI - Celebração de Convênios, Termos de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação, Contratos ou outros instrumentos jurídicos com instituições privadas ou públicas, no âmbito municipal, estadual e federal, bem como na esfera internacional;

VII - Contratar serviços de terceiros, pessoas jurídicas ou físicas, visando o melhor desenvolvimento e execução de suas atividades;

VIII - Captar recursos e patrocínio para projetos artísticos, turísticos, culturais, esportivos, de economia criativa, artesanato e socioculturais;

IX - Enquadrar e gerir projetos nas leis de incentivo que promovam os objetivos do Art. 5º deste estatuto;

X - Capacitar profissionais e multiplicadores para utilização dos recursos instrucionais e novas tecnologias;

XI - Produzir, editar e publicar obras audiovisuais, educacionais e didáticas;

Julio W. Neves Magalhães
OAB/GO 30.570



XII - Desenvolver programas, projetos e softwares voltados à área de Governança Corporativa, bem como promover a inclusão digital e capacitação profissional;

XIII - Prestar consultoria e assessoria nas áreas do turismo, artístico, sociocultural e organizacional;

XIV - Poderá fazer incorporações, atuações em rede, levantar recursos em instituições financeiras estaduais, nacionais e estrangeiras nos limites da lei, para a consecução de seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O META E VERSO é formado por número ilimitado de membros associados que se disponham a atender os fins da entidade, não respondendo pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 8º - O quadro social é constituído pelos associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- i. **Fundador;**
- ii. **Benemérito**
- iii. **Honorário; e,**
- iv. **Contribuintes.**

§1º. - São associados **fundadores** aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação do META E VERSO e assinaram a Ata da Fundação.

§ 2º. - São associados **beneméritos** os que contribuem com trabalho gratuito e demonstram comprometimento com o desenvolvimento da instituição, tenham sido indicadas pela Diretoria e referendadas em Assembleia.

§ 3º. - São associados **honorários** personalidades de mérito comprovado, que desenvolvam atividades relevantes para a entidade e que tenham sido indicadas pela Diretoria e referendadas em Assembleia.

§ 4º. - São associados **contribuintes** os que forem admitidos após a fundação do Instituto e que contribuam regularmente com valores, bens ou serviços e que, propostos por outros associados, forem admitidos no quadro associativo após aprovação da Diretoria.

§5º. - Os associados, qualquer que sejam suas categorias, não respondem, individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do META E VERSO, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.

Art. 9º - Todos os associados estarão sujeitos ao pagamento da contribuição associativa e outras taxas do META E VERSO.

Parágrafo único - Gozarão de isenções, unicamente sobre o pagamento da contribuição associativa, os associados **honorários e beneméritos**.

Art. 10º - São **direitos** dos associados, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das reuniões da Assembleia Geral **com direito a voto**;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. Usufruir de todos os direitos proporcionados pelo META E VERSO de acordo com a regulamentação específica de cada um deles;
- IV. Solicitar desligamento do META E VERSO quando lhe convier;
- V. Se defender de procedimentos disciplinares;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral contra penalidade imposta.

Art. 11º - São **deveres** dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do META E VERSO e difundir seus objetivos e ações;
- III. Agir em conformidade com a ética, com a probidade, o decoro e zelo pelo META E VERSO, demonstrando toda a integridade do seu caráter, empenhando-se sempre para colaborar com o crescimento social e patrimonial do Instituto;
- IV. Zelar permanentemente pela imagem e integridade institucional do META E VERSO;
- V. Abster-se de emitir opinião ou adotar práticas que demonstrem quaisquer tipos de preconceitos, seja de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, credo, convicção política e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar as relações institucionais do META E VERSO ou causar constrangimento aos associados, parceiros, funcionários, contratantes ou agentes públicos;
- VI. Abster-se de, sem prejuízo de pensamento crítico e da liberdade de expressão, de forma deliberada, de realizar ou provocar exposições nas redes sociais ou em mídias alternativas que causem prejuízos à imagem institucional do META E VERSO, de seus associados, parceiros, funcionários, contratantes ou agentes públicos;

VII. Zelar pela correta utilização de recursos financeiros, materiais, equipamentos, serviços contratados e colocados à sua disposição, sendo vedada a sua utilização para gastos ou interesses pessoais;

VIII. Abster-se de praticar condutas para obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

IX. Pagar pontualmente as contribuições respectivas do META E VERSO.

Art. 12º - Será passível de punição o associado que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste Estatuto social.

§ 1º. - As penalidades obedecerão à natureza e a gravidade da infração, e serão as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

§ 2º - Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, qualquer infração às normas deste Estatuto, Normas Internas ou Deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos que vierem a causar prejuízo moral ou material à Associação.

§ 3º. - Os processos disciplinares serão instaurados mediante denúncia formal ou de ofício pela Diretoria.

§ 4º. - Após instalação do processo disciplinar, o associado será notificado para apresentação de defesa por escrito, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.

§ 5º. - De qualquer das penalidades impostas, caberá recurso voluntário por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

§ 6º. - A Diretoria do META E VERSO poderá suspender provisoriamente alguns ou todos os direitos estatutários do associado até conclusão do processo disciplinar, tendo em vista o interesse maior da Entidade.

§ 7º. - As penalidades de advertência, censura e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

§ 8º. - Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 13º - A penalidade de exclusão de Associados somente se dará por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade pela Diretoria Executiva.

§1º - A exclusão de Associados somente será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá, também, ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e implicará na perda, de imediato, de todos os benefícios do META E VERSO;

§2º - A efetiva aplicação da hipótese prevista no caput deste Artigo, não dará direito ao associado, a qualquer indenização, seja a que título for;

§3º - Será expressamente proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Associado ou membros do META E VERSO.

Art. 14º - É direito do associado desligar-se do META E VERSO quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria o seu pedido de desfiliação.

Parágrafo Único – Havendo débito junto à entidade, o associado deverá quitá-la, sob pena de serem promovidas as medidas de cobrança, com a inscrição do devedor no cadastro de proteção ao crédito e sem prejuízo da execução judicial da dívida.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art.15º - São órgãos do META E VERSO:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.16º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do META E VERSO, com poderes, nos limites da legislação e deste estatuto, para resolver ou deliberar sobre todos os assuntos e atos do Instituto e se constituirá dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Nas Assembleias Gerais se observarão as seguintes premissas:

- a) será aberta e presidida pelo Presidente do Instituto ou seu substituto legal, salvo quando tratar-se de deliberação sobre destituição dos administradores, quando deverá ser indicado um associado eleito para esse fim;

- b) A decisão por maioria simples de votos é aquela definida pela metade mais um dos votos dos presentes em condição de votar;
- c) A decisão por maioria absoluta de votos é aquela definida pelo primeiro número inteiro superior à metade dos associados inscritos no META E VERSO.

Art.17º - Compete à Assembleia Geral do META E VERSO:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas do META E VERSO a serem apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre reforma do Estatuto e destituição dos administradores na forma do artigo 49;
- IV. Aprovar o regimento interno;
- V. Decidir sobre a dissolução e extinção do META E VERSO e sobre a destinação do patrimônio da entidade a ser doado a instituição escolhida mediante a deliberação dos associados;
- VI. Autorizar a alienação, transigir, permutar ou instituir quaisquer ônus sobre os bens pertencentes o META E VERSO;
- VII. Determinar e atualizar as linhas de ação do META E VERSO;
- VIII. Referendar, ou não casos omissos, resolvidos pela Diretoria Executiva;
- IX. Julgar, em última instância, recursos que tratem da exclusão dos associados;
- X. Referendar a indicação dos associados beneméritos e honorários;
- XI. Instituir o valor da anuidade a ser recolhida pelos associados;
- XII. Emitir ordens normativas para funcionamento interno do META E VERSO.

Art.18º - Compete à Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos:

- I. Aprovar as alterações estatutárias, inclusive quanto à forma de administração e a destituição dos administradores, nos termos do art. 49 deste Estatuto;
- II. A extinção do META E VERSO e sua liquidação, com a destinação do seu patrimônio a entidade congênere escolhida pelos associados, em Assembleia Geral Extraordinária designada exclusivamente para esse fim.

Art.19º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, para:

- I. Anualmente, na segunda quinzena do mês de março:

- a) Aprovar a proposta de programação anual do META E VERSO submetida pela Diretoria Executiva;
 - b) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
 - c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.
- II. A cada cinco anos, na segunda quinzena do mês de março, para eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 20º - A Assembleia Geral se realizará, **extraordinariamente**, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária, sempre que convocada, tratará, exclusivamente, das matérias que for objeto da convocação.

Art. 21º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive digitais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 22º - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de Atas, Comunicações, Portarias ou Resoluções, conforme abrangência do objeto em questão, encaminhando-se cópias às pessoas, entidades e órgãos interessados.

Art. 23º - O META E VERSO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único: As deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, obrigam e comprometem todos os sócios, inclusive os discordantes e ausentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º - A Diretoria Executiva do META E VERSO será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e Tesoureiro.

§ 1º.- O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, permitida reconduções sucessivas.

§ 2º. - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria do META E VERSO os associados que estejam ocupando cargo político de qualquer esfera ou qualquer Poder, salvo se houver se licenciado ou desincompatibilizado;

§ 3º. - Nos casos de vacância temporária, impedimentos ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Tesoureiro. Nos casos de vacância por mais de 90 (noventa) dias, deverá ser convocada Assembleia Geral para que sejam preenchidos os cargos em vacância;

Art.25º - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as demais normas dele decorrentes e as deliberações da Assembleia-Geral;
- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do META E VERSO;
- III. Executar a programação anual de atividades do META E VERSO;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V. Estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Elaborar normas e procedimentos internos do META E VERSO;
- VIII. Realizar parcerias institucionais;
- IX. Encaminhar à Assembleia Geral pedido de autorização, devidamente justificado, para adquirir, vender, hipotecar ou permutar bens imóveis, e executar a decisão desta;
- X. Indicar associados beneméritos ou honorários para compor os quadros do META E VERSO;
- XI. Aplicar penalidade aos associados, com exceção da penalidade de exclusão, com recurso para a Assembleia-Geral;
- XII. Autorizar gastos extraordinários, não previstos no orçamento anual, indicando recursos financeiros a serem utilizados.
- XIII. Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.

Art.26º - Compete ao Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente o META E VERSO judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;

Julio W. Neves Magalhães
OAB/GO 30.570

JP

- III. Nomear os responsáveis por novos programas a serem desenvolvidos pelo META E VERSO;
- IV. Assinar, isoladamente, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos, parcerias, planos de trabalho, projetos, acordos e autorizações de despesas de qualquer natureza;
- V. Efetuar, exclusivamente e isoladamente, os pagamentos e ser responsável por toda movimentação financeira da Entidade, assinando todos os documentos contábeis e todos os cheques, TEDs, Pix, ordens de pagamento; inclusive abertura, movimentação e encerramento de todas as contas bancárias.
- VI. Elaborar o balancete e balanço anual, e prestar contas;
- VII. Convocar eleições ordinárias, na forma deste estatuto.

ART. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Assessorar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências, impedimentos ou afastamentos e, ainda, assumir o cargo no caso de vacância permanente.

Art.28º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Administrar as redes sociais da entidade e publicar todas as notícias das atividades de interesse da Diretoria do META E VERSO;
- III. Administrar a sede e os recursos do META E VERSO, sendo responsável por manter e conservar a documentação da entidade, incluindo atas, contratos, relatórios e arquivos em geral;
- IV. Administrar a carteira de Associados, incluindo ações para a captação de novos associados e manutenção dos atuais;
- V. Colaborar com o Conselho Fiscal e Grupos de Interesse e comissões específicas nomeadas pela Diretoria;
- VI. Elaborar, executar e coordenar ações visando a captação de recursos financeiros, projetos, geração de receitas, contenção de despesas e incremento do patrimônio;
- VII. Elaborar e revisar os relatórios técnicos dos projetos e atividades do META E VERSO;
- VIII. Analisar projetos encaminhados o META E VERSO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos de abrir contas bancárias, movimentá-las, encerrá-las caberá ao presidente(a). Devendo assinar **exclusivamente e isoladamente** pela entidade

perante as instituições financeiras com as quais mantiver relacionamento. Ficando expressamente vedado o uso do nome do Instituto para quaisquer fins estranhos as suas finalidades.

Art. 29º – Os membros da Diretoria desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º. - Em caso de vacância, o mandato será por novo membro definido em assembleia extraordinária, até o seu término;

§ 3º. - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 31º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições

Art.32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do META E VERSO;
- II. Fiscalizar a gestão financeira da entidade;
- III. Analisar e dar parecer as contas da Diretoria e sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizados pelo Instituto;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único. - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário;

SEÇÃO IV DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º – As eleições, para preenchimento dos cargos eletivos, serão realizadas até o mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 34º – Todos os cargos eletivos terão duração de 05 (cinco) anos e deverão ser exercidos no mesmo lapso temporal, sendo permitida reconduções sucessivas.

Art. 35º – Poderão se candidatar aos cargos eletivos previstos neste Estatuto, quaisquer associados, desde que quites com suas obrigações junto o META E VERSO, bem como em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 36º – A eleição ocorrerá mediante o registro de chapas, as quais deverão ser integrais e indivisíveis, devendo obrigatoriamente constar tantos nomes quantos forem os cargos a serem eleitos, cuja formação deverá ser apresentada até o momento da realização da Assembleia geral designada para este fim.

§1º - No caso de haver apenas uma chapa inscrita a eleição acontecerá por aclamação.

§2º - Havendo mais de uma chapa deverão ser confeccionadas cédula de votação onde conste a denominação de cada chapa inscrita ao lado de um quadrado em branco.

§3º - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos, dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 37º – Em caso de empate entre duas ou mais chapas, serão adotados sequencialmente os seguintes critérios para o desempate, considerando o candidato que encabeçar cada uma delas:

- I – Aquele que já exerceu em titularidade o cargo de Presidente do META E VERSO;
- II – Aquele que já ocupou cargo de direção no META E VERSO
- III – O mais idoso.

Art. 38º – Não podem ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nem permanecer no exercício destes cargos:

- I – Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- II – Os que tiverem suas contas reprovadas em cargos de administração do META E VERSO;

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS, DA DISSOLUÇÃO E DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º - O patrimônio e a fonte de recursos do META E VERSO compor-se-á:

- I. Eventual doação inicial;
- II. Mensalidades ou anuidades dos associados;
- III. Bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público;
- IV. Prestações de serviços em qualquer área vinculada à finalidade do Estatuto;
- V. Comercialização de produtos atinentes à finalidade do Estatuto;
- VI. Locação de equipamentos, bens e outros;
- VII. Legados que lhe forem feitos por particulares ou entidades, públicas ou privadas, do país ou do exterior;
- VIII. Repasse federais, estaduais e ou municipais advindos de projetos cuja viabilidade esteja de acordo com a finalidade do estatuto;
- IX. Aplicação de receita e outras fontes;
- X. Convênios; apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do Instituto.

Art.40º – O META E VERSO não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselhos, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.41º - Todo o patrimônio e receitas do Instituto deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a Entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art.42º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais do Instituto somente poderão ser decidida por aprovação por maioria simples em Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Art.43º - A Associação poderá ser dissolvida e extinta por deliberação da maioria absoluta dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim.

Art.44º - Em caso de dissolução da Entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99 e Lei nº. 13.019/2014, preferencialmente a outra pessoa jurídica com igual natureza.

Art.45º - Na hipótese de adquirir e posteriormente perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica nos termos da mesma Lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social, conforme Lei federal nº 13.019/2014.

Art. 46º - A prestação de contas do META E VERSO observará as seguintes normas:

I. **Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.;**

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de Auditoria, inclusive por Auditores Externos Independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 47º - O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil do Instituto, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.


meta e verso
INSTITUTO
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.48º- Os casos omissos do META E VERSO serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 49º- A destituição dos administradores e a reforma estatutária, inclusive quanto à forma de administração, poderão ser realizadas a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo em primeira instalação com a presença de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos associados ou pelo menos 1/3 (um terço) em segunda convocação, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 50º - Fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia/GO para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Aparecida de Goiânia - GO, 09 de dezembro de 2025.




Aliny Santos Martins
Presidente


Júlio Wáglesio Neres Magalhães
OAB/GO 30.570
Advogado



